

REGULAMENTO DO WESTERN ASSET MULTITRADING H FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 05.024.659/0001-00

VIGÊNCIA: 26/06/2025

	1. INTERPRETAÇÃO		
ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMAT ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETR REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.			
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.		
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.		
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações		
1.3. Orientações Gerais	específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.		
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.		
Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo podera diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os te da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, te como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra i maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativo multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo podera diferentes classes de cotas no futuro, observados os te da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, te como "Classe", "Anexo", "Subclasses" e "Apêndice" com a letra i maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativo multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.			

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

2.1. ADMINISTRADOR tambén

- a) Čustódia;
- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e
- d) Controladoria.

WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA.

CNPJ: 07.437.241/0001-41

Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, porventura constituídas pelo fundo, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, porventura constituídas, do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.	
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.	
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.	
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.	
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.	
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.	
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, porventura constituídas pelo Fundo, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.	
i) Cibersegurança	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores	

	de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar

6. DESPESAS E ENCARGOS

prejuízos à carteira da Classe.

- **6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, porventura constituídas pelo Fundo. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

	7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS		
7.1. Assembleia Geral de Cotistas	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes, porventura constituídas pelo Fundo e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.		
7.2. Assembleia Especial de Cotistas	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.		
	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.		
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.		
7.4. Consulta Formal	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.		
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.		

7.6. Quóruns da	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes, porventura constituídas pelo Fundo
	8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

	o. Didi ddigded dei wid	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.	
8.2. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.	
	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.	
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.	
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br	

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

WESTERN ASSET MULTITRADING H FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET MULTITRADING H FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 05.024.659/0001-00

VIGÊNCIA: 26/06/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu
	Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.
	Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
	2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE
	A Classe é destinada a investidores em geral. Restrito: Não Exclusivo: Não
2.1. Público-Alvo	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
	Fica desde já estabelecido que o Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de investimentos

exigidos aos cotistas que sejam Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

A carteira da Classe deverá obedecer às diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, no que for aplicável.

Caberá ao próprio Cotista, sujeito às Resoluções CMN nº 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos por ele detido por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com as referidas Resoluções, não cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS	Limitada ao valor do capital subscrito
COTISTAS	
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. Classificação ANBIMA	Multimercado Macro
ANDIMA	
2.5. CLASSE CVM	Multimercado
2.6. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.7. Prazo de Duração	Indeterminado
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

	5.1. 5 <u>1.115</u> /1. <u>5 1.111</u>
3.1. Овјетічо	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial, incluindo mercados de renda fixa, renda variável e cambial.
3.2. ESTRATÉGIA	A Classe investirá em diferentes modalidades de renda fixa, podendo, ainda, subsidiariamente, investir no mercado de renda variável.
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Máximo
a) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo bacen	20%
b) Companhia aberta	10%
b) Som Anna Abenta	1070
c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado
d) Outras classes de fundos de investimento	10%
e) União Federal	Sem limite
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%

- **3.5.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.
- **3.5.2.** O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

	QUADRO 1	Individual	Conjunto
a)	Cotas de classes de fundo de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	Permitido	100%
b)	Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> ");	Permitido	100%
c)	Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Permitido	
d)	Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (" <u>FIDC</u> ") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (" <u>FIC-FIDC</u> ");	Permitido	
e)	Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	Permitido	20%
f)	Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	5%	
g)	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	Permitido	
h)	Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	Vedado
	QUADRO 2		
i)	Títulos e contratos de investimento coletivo;	Permitido	10%
	QUADRO 3		

j)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	Sem limite
k)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Permitido	100%
I)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	50%
m)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Permitido	50%
n)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Permitido	50%
0)	Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados;	Permitido	50%

	3.7. OUTROS LIMITES
a) CRÉDITO PRIVADO	Até 50%
b) Investimento no Exterior	Limite: Até 20%
c) Exposição ao Risco de Capital	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Até 70%
D) DERIVATIVOS	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Hedge, Posicionamento e Alavancagem medida pelo notional com limite de 200% do patrimônio líquido
d) Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	Vedado
e) Cotas de Classe gerida pelo Gestor ou empresas do seu grupo Econômico ou administrados pelo Administrador	Até 100%

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

- **3.8.1.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto: (i) no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e (ii) em relação às ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.
- **3.8.2**. Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994.

3.9. Operações	
a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) Operações Compromissadas com Ativos Financeiros	Permitido
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.
	Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

fatores de risco específicos:	
4.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
4.3. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do Ativo Alvo e, consequentemente, da Classe.
4.4. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.
. <u> </u>	
4.4.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio

atrimônio líquido negativo,
a Classe podem estar sujeit les de valores e de mercadori trições podem ser relativas a volume de negócios e a s. Em situações em que ta ndições de movimentação de derá ser prejudicada.
nerente aos ativos financeir vos podem ser afetados, en , (ii) exigências tributárias d (iii) alterações nas condiçõ esses ativos são negociado ferência de juros, dividendo aíses onde esses ativos s na sua liquidez. Por fim, na ativos financeiros negociado do às operações realizadas erá igualdade de condições
utura que podem apresenta comportamento diversos de e seu preço é decorrente futuras. Adicionalmente, em mercado de balcão, quanter parte de sua carteira inclusive sujeito a chamados eventuais valores a recebas bolsas ou dos contratos
nente estranho às atividadossa afetar negativamente eventos, podemos destaces causados por imperío llos estão sujeitos a risco o de evento.
, criação de novos tributo ncia de quaisquer tributos o sujeitando a Classe ou se s inicialmente. Além disso, do o impacto de uma evento le maior prazo de resgate.
m maior ou menor intensidad ciados no mercado. São font ções econômicas naciona s governamentais e órgã rações da política monetár na medida em que investe e os acima.
ciados n ções e s gove rações na med

5.1. Taxa Global	Valor da Taxa: 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Sumário de Remuneração: https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm
5.2. Taxa Máxima de Administração e Gestão	A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor mínimo: Valor mínimo mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)
5.4. Taxa de Distribuição	Disponível no Sumário de Remuneração: https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm

	6. DAS COTAS DA CLASS	E
	a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco , quando do primeiro investimento.
	c) Conversão	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
_	d) Taxa de Ingresso	Não há.
	e) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.
	a) Capéngia	Não há,
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) Carência	•
	b) Conversão	No dia útil da solicitação (D+0).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte a da conversão (D+1).
	d) Taxa de Saída	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualque meio de pagamento permitido pel regulamentação em vigor.
	a) PossiBiLIDADE	Permitido
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	O Gestor, quando da alocação de patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos parrinvestimento, em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possan comprometer o cumprimento de objetivo da Classe, com consequente entrega aos Cotista dos valores excedentes e não

investido	$\overline{}$

6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos o	Эt
permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementare	es
e/ou na Página do Fundo.	

0.5.5	
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos
CÁLCULO DAS COTAS	mercados.
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

	7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE
7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Esta Classe possui patrimônio segregado de cada uma das outras Classes porventura constituídas pelo Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que venham à integrar o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes porventura constituídas pelo Fundo.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão

recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. (ii) O Gestor tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e informar ao Administrador: Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor (iii) de emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma 8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO significativa; Pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de (iv) falência de devedor e/ou emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma significativa; e (v) Condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba mais

	9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matéria previstas na regulamentação em vigor.
9.1. COMPETENCIA	As matérias de interesse específico de uma Subclasse competira privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessad
	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas p maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distin na regulamentação em vigor.
9.2. Quóruns	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de voto representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe o Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela 10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e **CONTRATUAIS** demais prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal 10.2. POLÍTICA DE VOTO política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. 10.3. DISTRIBUIÇÃO DE Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da RESULTADOS Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos